

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA		SP
ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO		
ASSUNTO		
APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA		
PROCESSO: 23000.013707/97-23		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM:
CES 222/98	CES	08-04-98

I - RELATÓRIO

O Centro Universitário de Araraquara, mantido pela Associação São Bento de Ensino - ASBE, foi credenciado, nos termos do Parecer nº 573/97, que aprovou também o seu Estatuto, estabelecendo, no entanto, a sua adaptação à legislação vigente, até 30/12/97.

Pelo Processo nº 23000.013707/97-23 o Conselho Superior de Administração encaminha o Estatuto do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA para aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, na forma da legislação em vigor, atendendo ao Parecer de início citado, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Analisando o Estatuto apresentado em três vias, a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior emitiu o Relatório nº 513/97-DOES/SESu/MEC, que o considerou "conforme preceitua a legislação que regulamenta a matéria, inclusive obedecendo os preceitos fixados na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/11/96", sugerindo a sua aprovação.

II - VOTO

Voto favoravelmente à aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, acolhendo o Relatório nº 513/97-DOES/SESu/MEC, que é parte integrante deste voto, com fundamento no art. 9º, parágrafo 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61. com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e no art. 88, parágrafo 1º, da Lei nº 9.394/96.

Brasília-DF 08 de abril de 1998

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

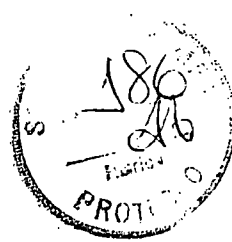
Sala das Sessões, em 08 de abril de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/5/98	
D.O.U. 18/5/98	Seção I P. 2
ATO: PM-400 de 15/5/98	
D.O.U. 18/5/98	Seção I P. 2

Par- 224



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 513 /97

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO.
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO UNIV. DE ARARAQUARA.
REF. DOC. Nº 23999.005105/97-71 e 23999.005270/97-87 (REF.PROC. 23001.000338/92-30).**

HISTÓRICO

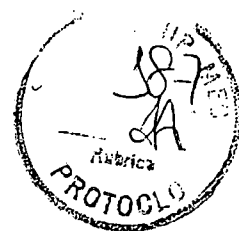
O Diretor Acadêmico da Associação São Bento de Ensino, utilizando-se do expediente datado de 14 de outubro de 1997, encaminha a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior/CGLNES, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/CNE, o Estatuto do Centro Universitário de Araraquara.

Na data de 27 de outubro de 1997, por meio do Documento nº 23999.005105/97-71, a direção da aludida instituição solicita a substituição das 03 (três) vias do Estatuto, encaminhadas conforme o expediente supracitado, e que tais vias deverão ser juntadas ao Processo nº 23001.000338/92-30, que trata da transformação da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, em Centro Universitário de Araraquara.

Por sua vez, na data de 20 de novembro de 1997, o Diretor do Centro Universitário de Araraquara, atendendo o contido no ato de homologação do Parecer 573/97 da CES/CNE, que recomenda a adequação da peça estatutária do Centro Universitário à nova LDB, até 31 de dezembro do corrente ano, junta aos autos mais três exemplares do Estatuto, já inclusa as alterações que se fizeram necessárias.

Conforme consta do Estatuto analisado, o mencionado Centro "...é uma instituição de ensino superior, de pesquisa e de extensão, resultante da transformação da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara (FEFIARA), com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo...", e que tal Centro "...é mantido pela Associação São Bento de Ensino, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica registrada sob nº 169, livro 02, no 1º Cartório das Pessoas Jurídicas de Araraquara...".

A Interessada junta aos autos a seguinte documentação: expediente do Diretor Acadêmico da Associação São Bento de Ensino, encaminhando o pedido em exame; Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, realizada em 29 de setembro de 1997, que aprovou a peça estatutária em apreço; 03 (três) vias do primeiro Estatuto, bem como as demais peças adequadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



MÉRITO

Tendo a Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara - FEFIARA, elaborado o Estatuto conforme preceitua a legislação que regulamenta a matéria, inclusive obedecendo os preceitos fixados na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Tendo a FEFIARA instruído o pleito com os documentos necessários à aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Araraquara.

E tendo, também, sido conferido à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a aprovação de tal instrumento regulamentador, segundo o que preceitua a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e estando este apto a ser apreciado por aquela casa, a documentação ora avaliada deverá ser enviada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para as providências de praxe.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, somos pelo envio da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Estatuto do Centro Universitário de Araraquara, resultante da transformação da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

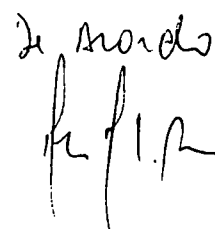
Brasília, 01 de dezembro de 1997.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior

04/12/97


LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral



RELAT97077VF-II

Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC